





**Segunda: Preço contratual**

- 1- Pela execução da empreitada o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a quantia de **€28.295,00 (vinte e oito mil duzentos e noventa e cinco euros)**.
- 2- Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado por medição com observância no disposto no art. 387º do CCP, na sua atual redação, se outras condições não forem estabelecidas no caderno de encargos, conforme o previsto nas cláusulas 27ª e 34º do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos
  - a. contrato;
  - b. Auto de medição
- 5 - A fatura a que se refere o número anterior deve ser enviada por via eletrónica, através da integração ponto a ponto (EDI), plataforma SaphetyDoc, da Saphety, com o complemento de envio por mail para o endereço [geral@cm-macao.pt](mailto:geral@cm-macao.pt) , salvo nos casos de impedimento que a Lei determina em que será apenas remetida para o endereço referido.

**Terceira: Prazo de execução**

- 1- O segundo outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a execução da empreitada no prazo de **15 (quinze) dias**.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da empreitada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

**Quinta: Prestação de caução**

- 1 - Foi apresentado o comprovativo de constituição de caução através de depósito em numerário, conforme Guia de Depósito Caução n.º \_\_\_\_\_ emitida por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ no valor de €1.414,75 (mil e quatrocentos e catorze euros e setenta e cinco euros), correspondente a 5% do valor dos trabalhos, registada com o n.º I-3231, anexo (18).
- 2 - Estão dispensadas as deduções para reforço da caução em cada um dos pagamentos, conforme previsto no artº 353 do CCP.

**Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos**



1 – A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 07010307 2 5 2003/6.

De acordo com o art.º 5º n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21/02, o compromisso efetuado tem o número sequencial: 36899.

No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

#### **Sétima: Resolução de litígios – foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Oitava: Resolução de litígios – arbitragem**

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado denominado **CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO**, sito na Rua Álvares Cabral, n.º 306, no Porto.

#### **Nona: Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP, ou via correio postal, dirigida para a sede contratual de cada uma, na impossibilidade do correio eletrónico.

2 - Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Décima: Gestor do contrato**

Nos termos despacho de 13/06/2024, exarado no documento I-3231 de 13/06/2024, foi designado gestor do contrato, \_\_\_\_\_ com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

#### **Décima primeira: Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

#### **Décima segunda: Documentos integrantes do contrato**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos aceites pelo agora primeiro outorgante e dono de obra.



## Município de Mação

Câmara Municipal

- b. Esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

### Décima terceira: Atos habilitantes

- 1 - O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 06/08/2024 exarado no documento I-3231 de 13/06/2024.
- 2 - A minuta do contrato foi aprovada por despacho de 06/08/2024 exarado no documento I-3231 de 13/06/2024.

### Décima quarta: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio e pelo DL n.º 78/2022, de 7 de novembro, e demais legislação aplicável e em vigor.

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por:   
Num. de Identificação:  
Data: 2024.08.23 12:10:26+01'00'  
Certificado por: SCAP Autárquico Administração  
Eleitoral  
Atribuição verificada: Presidente da Câmara Municipal  
de Mação

Redigido por:

#### SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por:   
Num. de Identificação:  
Data: 2024.08.23 11:03:29+01'00'

